

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 12 de julho de 2016.

OFÍCIO N. 201/2016 – SG

Processo Administrativo n. 2959/16
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor:

1113

12 07 2016

1603

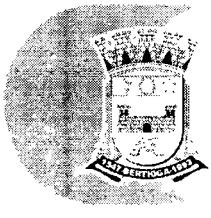
Edmundo

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e distinta consideração, servimo-nos do presente para, em atendimento ao Ofício n. 102/2016-BERTPREV (processo administrativo n. 73/16), encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis para apreciação e votação dos Nobres Edis proposta de **EMENDAS** ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que “*Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n. 95, de 03 de julho de 2013, bem como da Lei n. 129, de 29 de agosto de 1995*”.

Atenciosamente,

[Signature]
Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

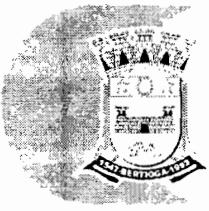
MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis proposta de **EMENDAS** ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que **"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n. 95, de 03 de julho de 2013, bem como da Lei n. 129, de 29 de agosto de 1995"**, em razão das alterações sugeridas ao projeto inicial pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Bertioga - BERTPREV, através do Ofício n. 102/2016, acolhidas, em parte, pelo Poder Executivo Municipal.

Diante de todo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação também das **EMENDAS** apresentadas ao projeto de Lei Complementar, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



fls.
49

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Proposta de EMENDAS ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n. 95, de 03 de julho de 2013, bem como da Lei n. 129, de 29 de agosto de 1995”:

1. O art. 15 da Lei Complementar n. 95, de 03 de julho de 2013
passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 15. Para efeitos desta lei, a comprovação da invalidez, incapacidade ou deficiência de beneficiário será feita mediante perícia médica designada do BERTPREV e será periodicamente renovada, a critério do Instituto. (NR)

Parágrafo único. Nos casos em que a invalidez, incapacidade ou deficiência seja declarada judicialmente caberá ao perito atestar a manutenção ou não deste estado.” (NR)

2. O art. 18 da Lei Complementar n. 95, de 03 de julho de 2013
passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 18. (...)

§ 1º Haverá recadastramento anual de aposentados e pensionistas, sendo obrigatória, conforme o caso, a apresentação de termo de guarda, tutela, curatela ou procuração, atualizado dentro do ano do recadastramento.

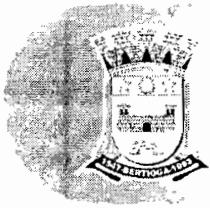
(...)

§ 3º Na hipótese do não-atendimento às convocações e ao recadastramento de ativos, o BERTPREV comunicará o órgão patronal para aplicação do bloqueio de remuneração líquida, prevista no artigo 105, VII, da Lei Municipal 129/95.” (NR)

3. O art. 36, inciso VIII da Lei Complementar n. 95, de 03 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. (...)

3.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

lbi.
LSP

VIII - não será considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo em que o servidor estiver em licença para tratamento de saúde, após o limite de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos ou alternados, a cada período de 05 (cinco) anos; " (NR)

4. O art. 76 da Lei Complementar n. 95, de 03 de julho de 2013,

passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 76. A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, constituída de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes, será de 20,85% da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição para o custo normal do plano de previdência, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica.

I - para o custo normal do plano de previdência, será de 17,74% da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica; " (NR)

III - Para o suporte dos gastos administrativos ou de custeio será de 3,11% da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica. (NR)"

5. Fica acrescido o parágrafo único no art. 76 da Lei Complementar n. 95, de 03 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. (...)

I - (...)

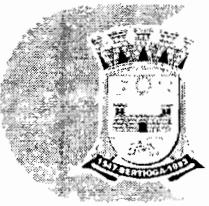
III - (...)

Parágrafo único. Até o dia 15 de setembro de cada ano o BERTPREV apresentará ao órgão municipal de orçamento e finanças o plano de custeio para manutenção do Instituto para o exercício seguinte, que será utilizado como parâmetro para reavaliação anual do percentual de contribuição a que se refere o inciso III deste artigo". (NR)

6. O art. 139 da Lei Complementar n. 95, de 03 de julho de 2013,

passa a vigorar com as seguintes redações:

28



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

J.M.
LS

"Art. 139. O valor anual da taxa de administração, ou seja, o limite de gasto destinado à manutenção do BERTPREV, será de até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

(...)

III - as sobras do custeio das despesas apuradas após o encerramento de cada exercício serão repassadas ao Plano de Previdência;

(...)

V - (...)

§ 1º (...)

a) No mês de janeiro de cada ano o BERTPREV calculará o valor correspondente ao limite máximo de 2% da taxa de administração para o exercício, a partir do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício financeiro anterior; (NR)

7. Fica REVOGADA a alínea "e" do inciso III, do art. 126 Lei Complementar n. 95, de 03 de julho de 2013.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município